



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II do Anexo I do Decreto nº 8.275 de 27.06.2014 e o art. 10, II do Anexo I, da Resolução nº 70, de 08.05.2017, que aprovou o Regimento Interno desta Autarquia.

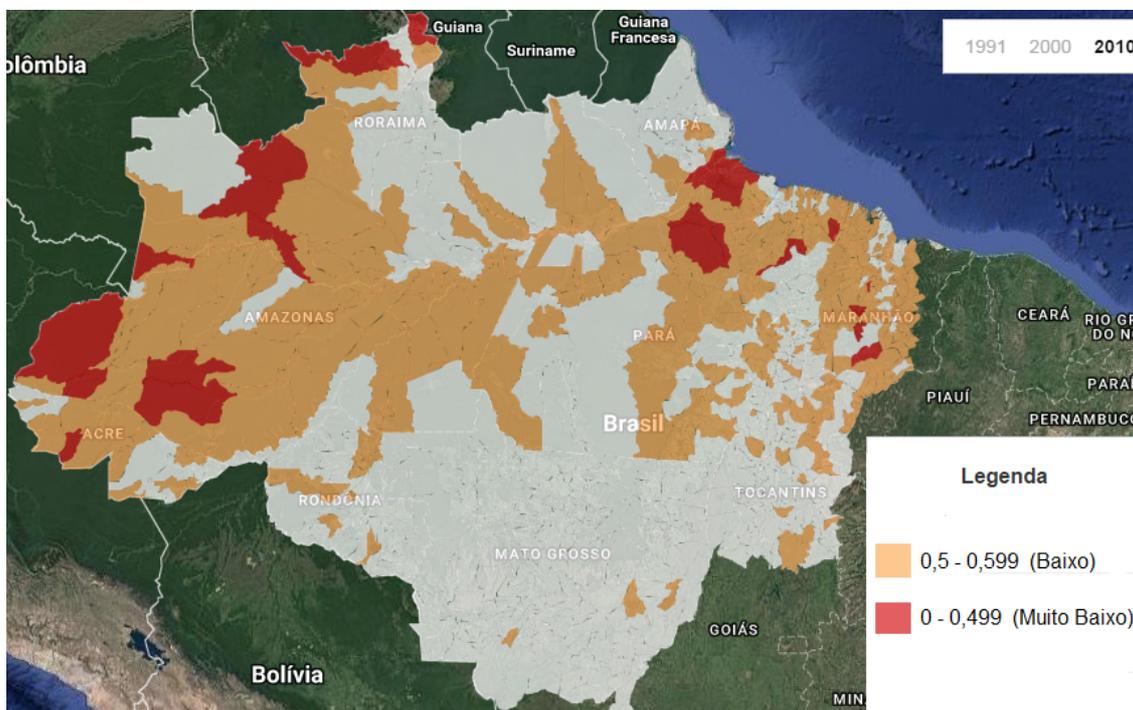
**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma desta Resolução os critérios para elegibilidade de propostas a serem apoiadas através de transferência voluntária de recursos oriundos do orçamento geral da SUDAM para o ano de 2018, em observância ao que determina o art. 76, da Lei nº 13.473 de 08/08/2017 – LDO 2018, que trata das Transferências Voluntárias da União.

Art. 2º - Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes requisitos:

- Promovam o desenvolvimento regional e o ordenamento do território brasileiro por meio do planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial;
- Visem treinamentos e capacitações, elaboração de planos, programas e estudos, acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional e manutenção de Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento;
- Envolvam a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial;
- Contribuam para a superação de gargalos em qualquer dos subsistemas Insumos, Produção, Processamento e Comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica;
- Promovam iniciativas voltadas para a integração da infraestrutura para a dinamização das atividades econômicas.

Art. 3º - Do ponto de vista espacial, será concedido tratamento diferenciado às propostas oriundas de municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM entre 0 e 0,499 (muito baixo) e entre 0,500 e 0,599 (baixo), conforme mapa abaixo:



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Art. 4º - Os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução são válidos para a recepção de propostas ao programa e ações disponibilizados pela SUDAM no ano de 2018, listados a seguir:

#### **Programa 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial**

- Ação 20WQ – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial;
- Ação 214S – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas;
- Ação 8902 – Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica;

Art. 5º - A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDAM, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - Estes Critérios entrarão em vigor na data da aprovação da Resolução.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente

**Keila Adriana Rodrigues de Jesus**  
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

**Carlos Edilson de Almeida Maneschy**  
Diretor de Gestão de Fundos e Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 23/02/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 23/02/2018, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor**, em 23/02/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0052669** e o código CRC **7722E995**.

---